UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTATUTO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTATUTO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1° - A Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT -, com sede e foro no município de Cáceres, e atuação em todo o Estado de Mato Grosso, é um entidade de Direito Público, sem fins lucrativos, mantida pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – FUEMAT, gozando de autonomia didático-pedagógica, administrativa, financeira, regendo-se pelo atual Estatuto e legislação afim.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2°. A UNEMAT tem por finalidade:

- I desenvolver atividades indissociáveis de Ensino, Pesquisa e
 Extensão, visando a produção e socialização do saber e promovendo o progresso científico e tecnológico;
- II ministrar educação geral de nível superior formando profissionais para servirem com sentido de responsabilidade e participação às necessidades da construção da cidadania em sua plenitude;
- III analisar as realidades regionais de Mato Grosso, visando o aprendizado da diversidade e a elaboração de propostas para a resolução dos seus problemas;
 - IV promover a cultura em todos os níveis;

V – retransmitir e gera programação educativa e cultural através de radiodifusão e quaisquer outros meios de comunicação, sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

- Art. 3°. A UNEMAT, com estrutura Multi-Campi, é constituída por Unidades, Órgãos de integração e Órgãos complementares.
- Art. 4°. A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento da UNEMAT são estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, nos Regimentos e Regulamentos específicos e na legislação atinente.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Seção I Do Conselho Universitário

- Art. 5°. A UNEMAT será administrada por um Conselho Universitário CONSUNI -, órgão máximo da Universidade, com funções normativas, consultivas, deliberativas e de administração, cabendo-lhe estabelecer a política geral da UNEMAT para a consecução de sus objetivos.
- Art. 6°. O Conselho Universitário terá a seguinte constituição
 - I − O Reitor, seu Presidente;
 - II os Pró-Reitores:
 - III os Diretores de Institutos e Faculdades;
 - IV os Coordenadores Regionais;
- V três representante docentes, três discente e três servidores técnico administrativo, eleitos pelos respectivos segmentos;

- § 1°. O mandato dos membros de que trata os incisos I a IV será concomitante com o exercício dos cargos, e dos demais, de dois anos admitindo–se recondução.
- § 2°. Os Conselheiros são nomeados pelo Secretário de Estado de Educação e empossados pelo Reitor.
- § 3° Os Conselheiros não receberão jetons ou remuneração de qualquer espécie, admitindo-se o ressarcimento referente a gastos com transporte e estadia.
- Art. 7°. O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente a cada 60(sessenta) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por ¼(um quarto) de seus membros.
- § 1°. O Conselho Universitário somente poderá deliberar em a presença da maioria simples dos seus componentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 2°. As reuniões serão públicas:

- §3°. Das reuniões lavrar-se-á ata que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros, emitindo-se as resoluções necessárias, assinadas pelo primeiro.
- § 4°. Fica vedada ao componente de qualquer órgão colegiado, ressalvadas as representações natas, a participação em mais de um Conselho.

Art. 7°. Compete ao Conselho:

- I definir a filosofia e as diretrizes superiores da Universidade, supervisionando sua exceção;
- II apresentar ao Secretário de Estado de Educação, para nomeação pelo Governador do Estado, o nome do eleito para assumir a Reitoria da Universidade;
- III estabelecer planos o desenvolvimento institucional visando a exequibilidade das diretrizes políticas superiores;
- IV aprovar os regimentos específicos para as atividades acadêmicas ou administrativas, em matéria de sua competência;

- V apreciar e aprovar o Regimento Geral da UNEMAT, encaminhadoo ao Conselho Estadual de Educação, e em única instância, os regimentos de órgãos centrais, unidades e órgãos de administração regionalizada;
 - VI emendar o presente Estatuto nos termos do art. 64;
- VII propor com 2/3(dois terços) da totalidade dos seus membros, a criação e extinção, justificadas, de Campi Universitários Regionais e cursos, encaminhado ao Secretário de Estado de Educação, para homologação;
 - VIII julgar os recursos e vetos a ele encaminhados;
- IX apreciar os relatórios anuais de desempenho e avaliação das
 Unidades, Campi e Instâncias da instituição;
 - X criar e conferir títulos, prêmios e outras dignidades acadêmicas;
 - XI deliberar sobre a associação de entidade à Universidade;
- XII decidir em única instância sobre recursos interpostos pelo Reitor contra atos de quaisquer unidades da UNEMAT;
- XIII decidir, em única instância, sobre sanções disciplinares aplicadas aos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- XIV decidir, em grau de recurso, sobre as sanções disciplinares aplicadas aos corpos docente, discente e técnico-administrativo.
- XV criar órgãos suplementares e outras instâncias internas necessárias ao bom funcionamento da Universidade;
- XVI fixar normas para a realização de concurso público para ingresso na carreira docente ou funcional não docente;
 - XVII homologar as indicações de Pró-Reitores feitas pelo Reitor;
 - XVIII deliberar sobre casos omissos em matéria de sua competência.

Seção II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Art. 9° O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão –CONEPE- é o órgão que supervisiona, orienta e coordena as atividades de ensino, pesquisa e extensão na UNEMAT com funções normativas, consultivas e deliberativas.
- Art. 10 O CONEPE será constituído de:
 - I- Reitor:
 - II- Pró-Reitor:
 - III- Diretores de Faculdades e Institutos;
 - IV- Chefes de Departamento;
 - V- Três representantes docentes, três discentes e três servidores técnico-administrativo, eleitos pelos respectivos segmentos.
- Art.11 A Presidência do CONEPE será exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação.
- Art.12 Será de um ano o mandato dos membros representantes do segmento discente, e de dois anos o mandato dos docentes e servidores técnico-administrativo, admitindo-se recondução.
- Art.13 Aplica-se a este Conselho o disposto no art. 7º e seus parágrafos.
- Art. 14 Os Conselheiros não recebem jeton, remuneração ou gratificação de qualquer espécie, admitindo-se o ressarcimento proveniente de gastos com transportes e estadia.
- Art. 15 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- I fixar diretrizes gerais e coordenar e execução das atividades de todos as unidades de ensino, pesquisa e extensão.
- II opinar sobre a criação, alteração ou extinção de órgãos acadêmicos ou cursos, para deliberação de Conselho Universitário;
 - III propor políticas gerais no âmbito de sua atuação;
- IV deliberar sobre questões relativas ao ensino, pesquisa e extensão, em primeira ou segunda instância;
- V fixar normas complementares para as atividades no âmbito de sua competência;
 - VI –estabelecer normas para o Concurso Vestibular;

- VII aprovar os calendários acadêmicos;
- VIII aprovar os currículos plenos dos cursos de graduação e pósgraduação, assim como qualquer alteração que se torne necessária;
- IX aprovar normas regulamentares para elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de pesquisa e extensão.
- X aprovar projetos de ensino, pesquisa e extensão, considerando a viabilidade, exequibilidade e oportunidade dos mesmos;
- XI deliberar sobre o afastamento de docentes para realização de cursos de pós-graduação;
 - XII regulamentar as atividades de bolsistas e monitores;
- XIII regulamentar os regimes de transferência e de adaptação de aluno, observada a legislação aplicável;
- XIV deliberar, originalmente ou em grau de recursos, sobre qualquer outra matéria na sua esfera de competência.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

Seção I

DA REITORIA

Art. 16 – A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão que executa, superintende, coordena e fiscaliza a exação das políticas superiores e gerais da Universidade.

SEÇÃO II

DO REITOR

- Art. 17 O Reitor é o agente executivo da Universidade.
- Art. 18 O Reitor, eleito pela comunidade acadêmica, será nomeado pelo Governador do Estado e empossado pelo Secretário de Estado de Educação.

- Art. 19 Poderão candidatar-se à Reitoria os docentes que atenderem os seguintes requisitos:
 - I efetividade no cargo de magistério;
 - II tempo de serviço ininterrupto de no mínimo 4 (quatro) anos;
 - III titulação mínima em nível de mestrado.

Parágrafo único – os requisitos previstos nas alíneas II e III serão exigidos, a partir do segundo pleito, após a instalação da Universidade.

- Art. 20 O mandato do Reitor será de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma única recondução.
- Art. 21 O Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Pró-Reitor de Ensino e Extensão.
- Art. 22 Ao Reitor compete:
 - I administrar a UNEMAT e representá-la em juízo ou fora dele;
- II zelar pela fiel execução das normas, políticas e filosofia da
 Universidade;
 - III convocar a presidir o Conselho Universitário;
 - IV superintender todos os órgãos da Universidade;
 - V exercer o poder disciplinar;
 - VI cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores;
 - VII conferir graus os diplomados pela Universidade;
- VIII assinar, juntamente com o Pró-Reitor de Ensino e Extensão, os diplomados ou certificados;
- IX apreciar relatórios anuais das unidades da UNEMAT bem como os planos anuais de atividades e propostas orçamentárias;

- X estabelecer, em casos de urgência "ad referendum" dos Conselhos Superiores, os atos necessários à realização de atividades acadêmicas, submetendo-os à aprovação do Conselho competente na reunião imediatamente posterior;
- XI substar "ex offício" ato de qualquer instância ou unidade contrário aos interesses da UNEMAT ou infringindo as normas que a regem, submetendo a sua decisão à apreciação do Conselho Universitário, em reunião imediatamente posterior;
- XII estabelecer e manter intercâmbios nacionais e estrangeiros, objetivando a realização de ações integradas nas esferas das finalidades da instituição.
- XIII exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei ou pelo Regimento Geral.

SEÇÃO III

DA PRÓ-REITORIAS

SUB- SEÇÃO I

DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO E EXTENSÃO

- Art. 23 A Pró-Reitoria, dirigida por um professor, é órgão que supervisiona, orienta, coordena, fiscaliza e executa as políticas de ensino e extensão.
- Art. 24 Compete ao Pró-Reitor de Ensino e Extensão:
- I auxiliar o Reitor no desenvolvimento de política e programas relativos à qualidade de ensino e a prestação de serviços à comunidade;
- II coordenar a formulação e efetivação do plano filosófico e de ação no campo de ensino e da extensão;
- III formular diagnósticos dos problemas existentes em sua área de atuação, promovendo a reflexão e a viabilização de soluções;
- IV propor e elaborar projetos de criação de curso e eventuais alterações, encaminhando-os às instâncias competentes;

- V supervisionar o funcionamento do sistema de Bibliotecas;
- VI propor e emitir parecer sobre convênios de ordem acadêmica;
- VII coordenar a elaboração do calendário acadêmico:
- VIII conferir, em conjunto com o Reitor, os diplomas e certificados;
- IX deliberar sobre questões relativas a matricula, reabertura, trancamento, cancelamento e transferência de curso;
- X elaborar anualmente, o relatório de atividades da Pró-Reitoria,
 encaminhando-o ao Conselho competente;
- XI promover a integração global das atividades acadêmicas efetivadas pelas Diretorias de Institutos e Faculdades e pelas Coordenadorias de Campus Universitários;
 - XII substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos.

SUB-SEÇÃO II

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 25 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dirigida por um professor, é o órgão que coordena, orienta, supervisiona, fiscaliza e executa as políticas de pesquisa e pós-graduação.
- Art. 26 Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:
- I auxiliar o Reitor no desenvolvimento de políticas e programas referentes à pesquisa e pós-graduação;
 - II coordenar, apoiar e incentivar as atividades em sua área de atuação;
 - III convocar e presidir o CONEPE;
- IV promover a integração global das atividades de pesquisa e pósgraduação desenvolvida na UNEMAT;

- V apreciar as propostas de projetos de pesquisa e pós-graduação, encaminhando-os com parecer, ao Conselho competente;
- VI propor normas regulamentares para elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos;
- VII agenciar recursos para os projetos e programas de sua área de atuação;
- VIII promover o intercâmbio de idéia e experiência entre os professores pesquisadores da UNEMAT e entre estes e os de outras instituições;
- IX –emitir parecer sobre convênios vinculados à pesquisa e pósgraduação;
- X orientar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos e cursos em sua área de abrangência;
- XI analisar os relatórios dos projetos, decidindo sobre questões pertinentes à sua execução ou suspensão;
- XII promover ou apoiar a promoção de encontros, seminários, simpósios e conferências que contribuam para a elevação da pesquisa;
- XIII elaborar anualmente o relatório de atividades da Pró-Reitoria, encaminhando-o ao Conselho Competente;
- XIV formular a política de capacitação docente, para análise do CONEP.

SUB-SEÇÃO III

DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Art. 27 A Pró-Reitoria de Administração e Finanças, dirigida por servidor de nível superior ou docente, é o órgão que supervisiona, coordena, executa e fiscaliza as políticas administrativo-financeiras.
- Art. 28 Compete ao Pró-Reitor de Administração e Finanças:

- I auxiliar o Reitor no desenvolvimento de política e programas administrativos-financeiros:
 - II superintender a execução dos serviços administrativos;
- III coordenar a elaboração da proposta orçamentária e encaminhá-la ao Conselho Universitário;
- IV fiscalizar a execução do orçamento e encaminhar ao Reitor a prestação de contas, mensalmente, e o balanço anual;
- V promover cursos e treinamentos para o quadro de servidores administrativos;
- VI assistir os Diretores de Unidades e Coordenadores de Campus na elaboração das propostas orçamentárias;
- VII responder pelos assuntos e expedientes relativos à sua área de atuação;
- VIII manter a organização das atividades-meio de forma adequada à execução do plano geral da UNEMAT;
- IX elaborar anualmente o relatório de atividades da Diretoria,
 encaminhando-o ao Conselho competente;
- X –decidir, a pedido, sobre a transferência interna de servidores docentes e administrativos.

Subseção IV

DA PRO-REITORIA DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS ESPECIAIS

Art. 29 – A Pró-Reitoria, dirigida por um professor, é o órgão que supervisiona, orienta, coordena, fiscaliza e executa as políticas e os programas referentes às práticas pedagógicas especiais.

Parágrafo único: Entende-se por práticas pedagógicas Especiais aquelas referentes a Licenciatura Plenas Parceladas, Educação à Distância, Ensino

Aberto, Educação Permanente, Universidade da Terceira Idade, entre outros processos pedagógicas diferenciados.

Art. 30 – Compete ao Pró-Reitor de Práticas Pedagógicas Especiais:

- I auxiliar o Reitor no desenvolvimento de políticas e programas relativos às práticas pedagógicas especiais;
- II coordenar a formulação e efetivação do plano filosófico da práticas pedagógicas especiais;
- III formular diagnósticos dos problemas existentes em sua área de atuação, promovendo a reflexão e a viabilização de soluções;
- IV propor e elaborar projetos de criação de cursos especiais e eventuais alterações, encaminhando às instâncias competentes;
- V supervisionar o funcionamento dos Campi com práticas pedagógicos especiais;
- VI propor e emitir parecer sobre convênios que venham atender as necessidades das práticas Pedagógicas Especiais;
- VII coordenar a elaboração de projetos e/ou programas de práticas pedagógicas especiais;
- VIII elaborar anualmente o relatório de atividades da Pró-Reitoria, encaminhando ao Conselho competente;
- IX participar da integração global das atividades acadêmicas em conjunto com as Pró-Reitorias de Ensino e Extensão e Pesquisa e Pós-Graduação;
- X agenciar recursos para projetos e/ou programas de práticas pedagógicas especiais;
- XI promover encontros, seminários, conferências, simpósios e oficinas que contribuam para a elevação do fazer pedagógico;
- XII estabelecer e manter intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras;

XIII – formular e executar propostas de capacitação de docentes da UNEMAT e da rede de ensino de I e II Graus.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 31 – As Assessorias, dirigidas por assessores designados pelo Reitor, cabe prestar assistência à Reitoria, na área de sua atuação específica.

Parágrafo único – As competências e atribuições das Assessorias serão fixadas no Regimento Geral.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

SEÇÃO I

DAS FACULDADES E INSTITUTOS

- Art. 32 Os Institutos e Faculdades organizar-se-ão em Departamentos que congreguem disciplinas afins, com objetivo de estabelecer o regime de cooperação entre docentes da mesma área de conhecimento, tendo em vista a integração do ensino, da pesquisa e da extensão.
- Art. 33 A Diretoria de Instituto ou Faculdade é o órgão executivo que coordena e superintende as atividades didático-científicas e disciplinares da sua área de atuação.

Parágrafo único – A Diretoria será exercida por um professor eleito, o Diretor, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a uma única recondução.

Art. 34 – Compete ao Diretor;

- I administrar e representar o Instituto ou Faculdade;
- II atuar de forma integrada com as Pró-Reitorias nas execução das diretrizes gerais da UNEMAT;

- III elaborar em conjunto com os Coordenadores de Campus e Chefes de Departamento, o plano de atividades e a proposta orçamentária de Unidade, encaminhando-os à Pró-Reitoria competente;
- IV elaborar o relatório semestral das atividades realizadas, encaminhando-os à Pró-Reitoria competente;
 - V –cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Superiores;
 - VI –controlar e fiscalizar o emprego de verbas autorizadas;
- VII promover a integração dos cursos afins da Instituição no Estado de Mato Grosso;
- VIII supervisionar a execução do regime didático pelas Chefias dos Departamentos;
- IX promover reuniões, seminários, encontros científicos e culturais e o intercâmbio com outras instituições;
- X estimular a participação da Unidade em reuniões culturais e científicas.
 - XI presidir e convocar o Conselho Didático-Científico;
- XII coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Departamentos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIDÁTICO-CIENTÍFICO

- Art. 35 O Conselho Didático Científico, órgão deliberativo, técnico e de assessoramento em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar, compreende:
 - I o Diretor do Instituto ou Faculdade, seu presidente;
 - II chefes de Departamento que integram o Instituto ou Faculdades;
 - III três representantes do corpo docente;

- IV um representante do corpo técnico-administrativo;
- V três representantes do corpo discente.
- § 1° Os representantes do corpo docente serão escolhidos por seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução.
- § 2º Os representantes do corpo técnico-administrativo e discente serão indicados pelos respectivos segmentos, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 36 – Compete ao Conselho:

- I fixar diretrizes para as atividades acadêmicas e de pesquisa dos
 Institutos ou Faculdades, em conformidade com as prescrições estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II manifestar-se sobre planos de desenvolvimento dos Departamentos integrantes dos Institutos e Faculdades, para deliberação dos órgãos competentes;
- III opinar sobre proposta de criação e alteração de Departamento e Cursos;
 - IV apreciar o relatório de atividades das Diretorias;
- V propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos;
 - VI formular a política de capacitação docente;
- VII decidir sobre o recursos interpostos, de decisão de Colegiados de Cursos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VIII coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Departamentos;
 - IX aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- X apreciar os projetos de pesquisa e extensão formulados pelos
 Departamentos;

- XI fixar normas complementares sobre transferência, aproveitamento de estudos e avaliação do desempenho escolar;
- XII sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades dos Institutos ou Faculdades;
- Art. 37 As normas de funcionamento do Conselho Didático-Científico serão fixadas no Regimento Geral.

SEÇÃO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 38 – O Departamento é a menor fração da estrutura da UNEMAT, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Parágrafo único – No Departamento serão reunidas disciplinas afins, e nele integrar-se-ão os docentes, para o objetivo comum do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 39 – A Chefia de Departamento é o órgão executivo que coordena, acompanha, orienta e superintende direta e indiretamente as atividades didático-científica e técnico-administrativas do Departamento.

Parágrafo único – A Chefia de Departamento será exercida por um docente eleito, o Chefe de Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permita uma recondução.

- Art. 40 Compete ao Chefe de Departamento:
 - I administrar e representar o Departamento;
- II convocar e presidir as reuniões do Departamento e do Colegiado de Curso;
- III tomar as providências de ordem administrativa, financeira,
 disciplinar e didático-científica, que julgar aconselháveis ao bom
 funcionamento dos trabalhos do Departamento;
- IV submeter à consideração do Departamento o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;

- V encaminhar ao Diretor de Instituto ou Faculdade os dados relativos ao Departamento, necessários à elaboração de programas de trabalho e do orçamento das unidades;
- VI apresentar ao Diretor do Instituto ou Faculdade, após apreciação do Departamento, o relatório de avaliação das atividades departamentais;
- VII distribuir os encargos de ensino, bem como orientar e supervisionar a execução dos respectivos planos e programas;
- VIII controlar a assiduidade do pessoal docente e administrativo do Departamento, encaminhando seu registro ao Diretor de Instituto ou Faculdade;
- IX cumprir e fazer cumprir o calendário acadêmico e os planos de ensino;
- X providenciar com a devida presteza, para evitar falta de aulas, as substituições imprevistas, temporárias ou definitivas de docentes;
- XI ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais alocados ao Departamento;
 - XII supervisionar a execução dos programas de laboratório;
- XIII adotar outras medidas essenciais à eficiência e produtividade do Departamento.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

- Art. 41-Os Órgãos de Administração Executiva executam as políticas de serviços acadêmicos e administrativos-financeiros e compreendem as Divisões e a Biblioteca Central.
- Art. 42 Para o funcionamento das atividades referentes à multimídia educativa, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I qualquer alteração estatutária, que interfira diretamente sobre o serviço de rádio difusão institucional, dependerá de prévia autorização do Ministério das Comunicações;
- II será mantida à disposição do Ministério da Educação a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e União;
- III os administradores do serviço de radiodifusão serão brasileiros nos termos constitucionais, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações;
- IV será permitida, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior no município ou nos municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação, mediante convênio e ou acordo a ser firmado entre as partes;
- V com o fim exclusivo de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos, será criado com o Conselho de Programação, constituído de:
 - a) 01 representante da Secretaria de Estado de Educação;
 - b) 01 representante da UNEMAT;
 - c) 01 representante indicado pela Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual;
 - d) 01 representante indicado pela Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional;
 - e) 01 representante indicado pelo Centro de Direitos Humanos Dom Máximo Biënnes.
- Art. 43 As competências e atribuições dos Órgãos da Administração Executiva serão fixadas no Regimento Geral.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA

Seção I

Da Organização dos Campi Universitários

- Art. 44 Os Campi Universitários, dirigidos pelos Coordenadores Regionais, são responsáveis pelas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão nas jurisdições geo-educacionais do Estado.
- Art. 45 Os campi Universitários com práticas pedagógicas especiais, gerenciados pelo Chefe de Divisão de Administração Regional, são responsáveis pelas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão nas jurisdição geo-educacionais do Estado, sob orientação do Pró- reitor competente.

Seção II

DO COLEGIADO SUPERIOR

- Art. 46 O Colegiado Superior, órgão de administração regionalizada, com funções consultivas e deliberativas nos Campi Universitários, é o responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução das políticas educacionais e administrativas dos Campi.
- Art. 47 O Colegiado Superior Técnico-Pedagógico, órgão de administração regionalizada dos Campi Universitários com práticas pedagógicas especiais, com funções consultivas e deliberativas, é o responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução das políticas educacionais e administrativas desses Campi.

Seção III

Das Coordenadorias Regionais

- Art. 48 A Coordenadoria dos Campi Universitário, órgão executivo das políticas gerais de ensino, pesquisa e extensão, coordenada e superintende as atividades administrativas, didático-científica e disciplinares, sendo exercida pela Coordenador Regional.
- Art. 49 A Coordenadoria será exercida por um professor eleito pela comunidade acadêmica do respectivo Campus, com mandato de 4(quatro) anos, com direito a uma recondução.
- Art.50 Poderão candidatar-se à Coordenadoria os docentes que atenderem os seguinte requisitos:

- I efetividade no cargo de Magistério
- II tempo de serviço ininterrupto de no mínimo 4(quatro) anos;

Parágrafo único: Os requisitos previstos nas alíneas I e II serão exigidos a partir do segundo pleito após a instalação da Universidade.

- Art. 51 Compete ao Coordenador do Campus:
 - I administrar o Campus;
- II zelar pela fiel execução das normas, políticas e filosofias da instituição;
 - III convocar e presidir o Colegiado Superior;
 - IV exercer o poder disciplinar no âmbito da sua competência;
- V apresentar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças proposta orçamentária, bem como a prestação de contas;
- VI apresentar ao Reitor da UNEMAT o relatório de atividades do Campus, bem como o planejamento para o exercício seguinte;
- VII firmar convênio, no âmbito de sua competência, com a homologação do Reitor;
 - VIII coordenar a realização do Concurso Vestibular;
 - IX supervisionar o funcionamento da Biblioteca Regional;
 - X desempenhar outras funções inerentes ao cargo.

Seção IV Das Chefias de Divisão de Administração Regional

Art. 52 – A Chefia de Divisão de Administração Regional dos Campi Universitários com práticas pedagógicas especiais, coordena e superintende as atividades administrativas e disciplinares, sendo exercida pelo Chefe de Divisão de Administração Regional.

- Art. 53 Poderão candidatar-se à Chefia, com mandato de quatro anos, as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:
 - I possuir formação educacional completa em nível de terceiro grau;
- II residir, no mínimo por um ano, em um dos municípios consorciados, na região geo-educacional;
- III possuir experiência vinculada à prática educativa de, no mínimo, dois anos.

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos neste artigo não serão exigidos para os docentes da UNEMAT que já tenham cumprido o estágio probatório.

- Art. 54 Compete ao Chefe de Divisão de Administração Regional:
 - I administrar o Campus Universitário;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho Regional Técnico-Pedagógico;
- III tomar providências de ordem administrativa ou financeira que julgar aconselhável ao bom funcionamento dos trabalhos no Campus;
 - IV ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais do Campus;
- V adotar outras medidas essenciais à eficiência e produtividade do Campus;
- VI participar de reuniões de cunho administrativo e pedagógico convocadas pelo Pró-Reitor de Práticas Pedagógicas Especiais;
- VII participar de preparação e capacitação especificamente voltadas às atividades pedagógicas especiais;
- VIII assessorar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos discentes, durante o transcurso das etapas intermediárias e intensivas;

SUB-SEÇÃO I

DAS DIVISÕES E DAS BIBLIOTECAS REGIONAIS

Art. 55 - As Divisões e as Bibliotecas Regionais, órgãos de administração sistêmica regionalizada, executam os serviços de apoio administrativo-financeiro e acadêmico dos Campi.

Parágrafo Único – As competências e atribuições das Divisões e das Bibliotecas serão fixada no Regimento Geral.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS COMPLEMANTARES

- Art. 56 Os órgãos complementares, voltados para o atendimento de necessidades sócio-educacionais não elementares, serão criados e normatizados pelo Conselho Universitário.
- Art. 57 Entidades exógenas poderão associar-se à UNEMAT para fins didáticos e científicos, preservando a sua autonomia.
- Art. 58 As entidades associadas poderão propor à UNEMAT planos para a execução das finalidades que se refere o Artigo 2°, abrangendo áreas de suas atividades específicas.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

- Art. 59 As eleições para provimento de cargos serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em edital afixado em local público e nas unidades de ensino.
 - § 1° As eleições serão realizadas pelo voto secreto e universal.
- § 2° Será nomeada uma Comissão eleitoral, com representação paritária:
- a) pelo Conselho Universitário, para as eleições aos cargos de Reitor e Diretor de Instituto ou Faculdade:

- b) pelo Reitor da UNEMAT, para as eleições de Coordenadores Regionais, Chefes de Departamento e Chefes de Divisão de Administração Regional.
- Art. 60 As eleições para a Reitoria serão realizadas em um único turno escrutínio, mediante a apresentação de chapas compostas pelos candidatos à Reitoria e Diretorias de Institutos ou Faculdades.

SEÇÃO II DA PERDA DE MANDATO

- Art. 61 A extinção ou destituição de mandato na UNEMAT ocorrerá nos seguintes casos:
 - I morte:
 - II renúncia;
- III ausência sem justificativa a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas;
 - IV a pedido do segmento e/ou instituição que representa;
- V pelo voto destituinte, o Reitor, os Diretores, Coordenadores Regionais, Chefes de Departamento e Chefes de Divisão de Administração Regional.

Parágrafo Único - a destituição prevista no item III deste artigo será processada mediante indicação e aprovação da maioria absoluta dos Conselhos da UNEMAT.

- Art. 62 O voto destituinte será apreciado mediante representação subscrita pela maioria simples da totalidade de um dos segmentos, dirigida ao Conselho Universitário.
- Art. 63 O Conselho Universitário apreciará a proposição destituinte como órgão conciliatório.

Art. 64 – Não ocorrendo a desistência da proposição pela representação do segmento, o Conselho Universitário convocará a comunidade acadêmica para promover debates e fixar a data das eleições, com caráter plebiscitário.

Parágrafo Único – Ocorrerá perda de mandato com a votação, nesse sentido, da maioria simples da Comunidade Acadêmica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 – Este Estatuto poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço) pelo menos dos seus membros, por iniciativa do Reitor ou, por iniciativa da Comunidade Acadêmica, em proposta assinada pela maioria simples de um dos segmentos.

Parágrafo Único – A modificação se fará se aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Universitário, reunido em sessão especialmente convocada para deliberar sobre o assunto, sendo homologada a alteração pela Comunidade Acadêmica, via plebiscito, enviando-se posteriormente ao Conselho Estadual de Educação para aprovação final.

- Art. 66 Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário, em Resoluções circunstanciadas.
- Art. 67 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, em decisão homologada pelo Secretário de Estado de Educação.

Cáceres, janeiro de 1995.